



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO 3 DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, TRECHO GLÓRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PROJETOS.	
SRP? ☐ Sim ☒ Não	Valor total estimado: R\$ 5.501.967,15 (cinco milhões quinhentos e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).	
Data: 23/10/2025 às 8h10min (horário de Brasília) no site https://comprasbr.com.br/		
Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não		Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Vistoria? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não	Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não
Pedidos de esclarecimentos: Até 17/10/2025 para o endereço licitacao@rodeio.sc.gov.br		Impugnações: Até 17/10/2025 para o endereço citado abaixo do agente de contratação.
As sessões públicas dos processos licitatórios do município podem ser acompanhadas no Salão Nobre Municipal. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no sitio www.rodeio.sc.gov.br , acesso à informação https://rodeio.atende.net/?pg=transparencia .		
Agente de Contratação – Secretaria de Administração e Finanças Município de Rodeio, Rua Barão do Rio branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio – SC, Cep 89136-000, Telefone: (47) 33840161, e-mail: licitacao@rodeio.sc.gov.br		



MUNICÍPIO DE RODEIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 3/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025

Tipo de julgamento: menor preço
Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
2ª RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2025
(Alteração do edital)

Edital de concorrência eletrônica para contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica do trecho 3 da Avenida Presidente Kennedy, trecho Glória, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme memorial descritivo e demais projetos.

O prefeito municipal de Rodeio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar Municipal nº 83 de 12 de dezembro de 2018 e decreto municipal de regulamentação e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://comprasbr.com.br/>, no dia 23/10/2025, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 8h00min do dia 23/10/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 8h10min do dia 23/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 8h10min do dia 23/10/2025.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Declaração de habilitação
- Anexo II - Declaração de não emprego de menores, artigo 7º da constituição federal
- Anexo III - Declaração de inexistência de fato impeditivo
- Anexo IV – Modelo de ordem de serviço
- Anexo V - Modelo termo de recebimento provisório
- Anexo VI – Modelo termo de recebimento definitivo
- Anexo VII – Modelo de declaração de vistoria
- Anexo VIII - Declaração de conhecimento do local dos serviços
- Anexo IX – Projeto Básico/Executivo
- Anexo X – Minuta do Contrato
- Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo XII – Modelo de BDI

1. DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica do trecho 3 da Avenida Presidente Kennedy, trecho Glória, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme memorial descritivo e demais projetos, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Produto/Serviço	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
1	1	OBRA	MÃO DE OBRA, MATERIAL, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO 3 E PASSEIOS DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY.	R\$ 5.501.967,15	R\$ 5.501.967,15
TOTAL GERAL				R\$ 5.501.967,15	

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacao@rodeio.sc.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no portal do comprasbr.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:



3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

3.2.11. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

4. ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto item 1 deste edital.

4.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação, com o apoio dos membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Rodeio, cujas atribuições estão definidas no Decreto Municipal nº 6220/2024, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.comprasbr.com.br>.

5.1.1. Todas as referências de tempo do edital, do aviso e da sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2. A operacionalidade do sistema se fará por meio do portal <http://www.comprasbr.com.br>, junto ao qual as licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no portal de compras públicas, no endereço <http://www.comprasbr.com.br>.

5.2.2. O portal de comprasbr se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <http://www.comprasbr.com.br>.

5.2.2.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no portal de comprasbr, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

5.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <http://www.comprasbr.com.br>, e subsequente encaminhamento da proposta e habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste edital.

5.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.



5.6. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação da aos participantes, no sítio eletrônico: <http://www.comprasbr.com.br>.

5.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

5.9. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

5.10. A abertura da sessão pública deste certame eletrônico, conduzida pela agente de contratação com a equipe de apoio, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico: <http://www.comprasbr.com.br>.

5.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não deverá haver nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

5.12. O agente de contratação com a equipe de apoio verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.13. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

5.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as planilhas de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

7.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

7.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art.69, inciso I da Lei 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o



venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.
- b) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
- c) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- d) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).
- e) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

7.3.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - **ILG**, o Índice de Solvência Geral – **ISG** e o Índice de Liquidez Corrente – **ILC** igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILG =	Ativo Circulante (AC) – Realizável a Longo Prazo (RLP)
	Passivo Circulante (PC) – Passivo Não Circulante (PNC)

ISG =	Ativo Total (AT)
	Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

ILC =	Ativo Circulante (AC)
	Passivo Circulante (PC)

7.3.2.1 Os licitantes interessados no objeto do certame deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 550.196,71 (quinhentos e cinquenta mil, cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado no edital, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

7.3.3. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.



7.3.4. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

- a) No caso de não constar expresso no documento a sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- b) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
- c) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica(s) Operacional(is), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executa ou executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de engenharia compatíveis com características, iguais ou semelhantes ao objeto licitado.

7.4.2.1. Com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem comprometer o caráter competitivo do certame e a execução do futuro contrato, considera-se para fins de aferição da qualificação técnico operacional o valor percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos serviços exigidos como parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação:

- **Construção de base e sub-base para pavimentação de macadame seco, com espessura de 20 cm - exclusive carga e transporte. af_09/2024.**
- **Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. af_11/2019.**
- **Aterro com pedra de mão/rachão - fornecimento de material.**

7.4.2.2. Não serão aceitos atestado(s) de Capacidade Técnica(s) Operacional(is), emitido por empresas do mesmo grupo econômico e/ou familiar.

7.4.3. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculado.



7.4.3.1. Comprovação de aptidão do profissional de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico).

7.4.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no projeto básico deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos.

7.4.4.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverão pertencer ao quadro permanente do licitante. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

7.4.4.1.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

7.4.4.1.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

7.4.4.1.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

7.4.4.1.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.4.4.1.5. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

7.4.4.1.6. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

7.4.5. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

7.4.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

7.4.7. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.



7.4.8. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

7.4.9. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

7.4.10. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente.

7.5. DECLARAÇÕES

7.5.1. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal e trabalhista na data da sessão, a mesma deverá constar nesta declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5.2. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.5.3. Declaração da inexistência de fatos impeditivos.

7.5.4. Declaração de vistoria do local da obra.

7.5.5. Declaração de conhecimento do local dos serviços.

7.5.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.6. A fase de habilitação se dará posterior a fase de lances e julgamento, portanto será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro ao licitante vencedor da etapa de lances, sob pena de inabilitação.

7.6.1. O licitante poderá juntar os documentos de habilitação no sistema de forma antecipada, se assim preferir.

7.6.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o



processo, anexados todos em um arquivo somente, denominado dentro da plataforma “comprasbr” como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. GARANTIA DE EXEQUIBILIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

10.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, independentemente do regime de execução.

10.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.4. A garantia referida no item 10.2 deste edital poderá ser em títulos públicos, depósito em valores monetários em conta corrente designada por esta Administração ou seguro garantia a título de caução. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei 14.133/2021, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

II - Seguro-garantia: No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Rodeio, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.



III - Fiança bancária – carta de fiança bancária - garantia de cumprimento do contrato: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

11.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5 deste Edital.

11.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



12.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.9. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, o BDI, cronograma físico financeiro e Planilha Orçamentária, ficando obrigada a empresa a seguir o modelo efetuado pela administração.

12.10. Em caso de não apresentação dos documentos exigidos no item 12.9, o licitante será desclassificado do certame.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 12.

13.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



13.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 83 de 12 de dezembro de 2018 e decreto municipal de regulamentação, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital.

14.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

14.4. O disposto no item 14.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER REGULAMENTO);

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.4 Se ainda continuar empate entre empresas será feito sorteio conforme a [Instrução Normativa \(IN\) nº 79, de 12 de setembro de 2024](#).

14.5. O tratamento diferenciado para as ME/EPP não poderá ser invocado nas hipóteses relacionadas a seguir. Nesses casos, a ME/EPP participará do certame em igualdade de condições com os demais licitantes:

- Quando a ME/EPP estiver enquadrada nas condições definidas no art. 3º, § 4, da LC 123/2006;
- Nas contratações cujo valor estimado supere a receita bruta anual máxima admitida para enquadramento como EPP. Ou seja, o tratamento diferenciado só será aplicado em licitações com valor estimado de até R\$ 4.800.000,00.

14.6. Em caso de empate entre as propostas, serão utilizados os critérios de desempate gerais previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

15. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

15.2.1. O Agente de Contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e BDI atualizados em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:



- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Cronograma físico financeiro;
- g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

15.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

15.2.3. O não envio da proposta, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e BDI ajustados por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 15.2.1, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

15.2.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

15.2.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

15.2.6. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

15.2.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

15.2.8. O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 15.2.1.



15.2.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.2.10. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 7 deste edital, enviados nos termos do item 7.6, 7.6.1 e 7.6.2, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

16.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. RECURSO

17.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



d) Anulação ou revogação da licitação.

17.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

19.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 19.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

20. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

20.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

20.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

20.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

20.4 Será responsabilidade da empresa vencedora a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

21. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 8 (oito) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

21.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 6 (seis) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.



22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da contratada e despesas fiscais.

22.2. Os pagamentos dos serviços executados serão medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da contratante e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

22.3. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no edital e no contrato.

22.4. As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no projeto básico do edital.

22.5. Os preços contratuais, em reais, para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na forma do disposto na minuta do contrato.

22.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, devidamente atestadas pela administração, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

22.7. A nota fiscal ou fatura, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de avaliação de desempenho, bem como dos demais anexos e documentos comprobatórios juntados ao processo de pagamento do respectivo contrato.

22.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e dos demais documentos necessários para comprovarem a medição dos serviços.

22.9. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, poderá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

22.10. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

22.11. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

22.12. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



22.13. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

22.14. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

7 Diretoria de Obras

1 Departamento de Estradas de Rodagem

1008 Pavimentação, Abertura e Revitalização de Ruas e Avenidas

34490519900000000000 Outras obras e instalações

170170000002 Transferências de Convênios - Estado/Outros não Rel – Obras de Pavimentação

23. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. DOS ADITIVOS

23.1.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



23.1.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 23.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

23.1.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 23.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.1.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 23.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23.1.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

23.1.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.1.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

23.1.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.1.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.1.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23.1.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

25. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

25.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

25.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

25.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo poder público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

25.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo poder público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo licitatório.

25.6. Os casos omissos serão objeto de análise apurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo para apurar o caso concreto.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da contratada e o presente edital podendo, o município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da contratada.

25.2. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela contratada, mediante termo circunstanciado assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) da contratada e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada nas penalidades deste edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município.

25.3. Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).



25.4. Ao término da obra, a contratada deverá comunicar ao município, por escrito e protocolada a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do relatório final.

25.5. Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

25.6. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o município receberá provisoriamente.

25.7. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a contratada fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

25.8. O recebimento definitivo se dará por meio de termo de recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste edital, com exceção dos eventos abaixo:

25.8.1. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do município, no sentido de que a contratada deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

25.8.2. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada.

25.8.3. O prazo recomeça a correr tão logo o município ateste a realização conforme do objeto contratado.

25.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ou da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

25.11. O termo de recebimento definitivo da obra está condicionado a apresentação da CND DE OBRA no prazo de 30 dias após o pagamento do último boletim de medição. A não apresentação da CND de obras estará a sujeita a processo administrativo com apuração de danos ao erário podendo resultar no impedimento de licitar junto a administração pública.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As sanções administrativas estão descritas na minuta de contrato.



27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 98, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

27.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei 14.133/2021, a saber:

27.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

27.2.2. Fiança bancária – carta de fiança bancária - garantia de cumprimento do contrato: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

27.2.3. Seguro-garantia – No caso da opção pelo seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do município de Rodeio, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

27.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site oficial.

27.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

I - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

II - Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

27.5. O município de Rodeio restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o município de Rodeio, nos termos da legislação vigente.

27.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.



27.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

27.9. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, conforme Projeto Básico anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pela contratante.

28.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

28.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

28.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

28.3.1. A contratada originária deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

28.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

28.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

29. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

29.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

29.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônico no sistema <https://comprasbr.com.br/>.

29.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do Comprasbr no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

29.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



29.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

29.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

29.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://comprasbr.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

29.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. Da sessão pública da concorrência eletrônica divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

30.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, passando automaticamente para o dia útil seguinte em caso de facultativo.



30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11. O município de Rodeio poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

30.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>, <https://www.rodeio.sc.gov.br>, <https://diariomunicipal.sc.gov.br/>, <https://rodeio.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>, período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

30.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

30.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rodeio, 2 de outubro de 2025.

Nei Paulo Venturi
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita
sob o CNPJ nº: _____, sediada na
_____, município de
_____, Estado de _____, com o CEP
_____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os
requisitos da cláusula 7ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação
econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.



Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII
do art. 7 da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).



Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita
sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____, município de
_____, Estado de _____, com o CEP _____, DECLARA,
sob as penalidades da Lei, que até a presente data de que a empresa não se encontra
inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas
desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração
pública federal, estadual ou municipal direta ou indireta bem como se obriga a declarar a



superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito de Rodeio/SC, Nei Paulo Venturi, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, resolve AUTORIZAR o início dos serviços licitados no Processo Concorrência nº 3/2025, contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica do trecho 3 da Avenida Presidente Kennedy, trecho Glória, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme memorial descritivo e demais projetos, na qual a empresa, com sede na cidade de, estado de, na Rua, nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, que executará a Objeto Licitação, totalizando o valor de R\$(.....). Desta forma, aguardamos o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Rodeio (SC), de de 2025.



Nei Paulo Venturi
Prefeito De Rodeio

(nome)
Contratado

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Município de Rodeio, neste ato representado pelo seu Prefeito _____ (nome completo), declara receber em caráter provisório as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$ _____, conforme contrato nº ____/2025 e seus anexos, que objetivou a empresa _____, vencedora do certame licitatório realizado em ____/____/2025, na modalidade concorrência para Obras e Serviços de Engenharia.

“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 14.133/2021 – Art. 140 - parágrafo 2º).



Rodeio - SC,de..... de

Pela Prefeitura:

(Carimbo e assinatura)

Pela contratada:

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Município de Rodeio, neste ato representado pelo seu Prefeito _____ (nome completo), _____, declara receber em caráter definitivo as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$_____, conforme Contrato nº_____/2025 e demais especificações contidas no edital e seus anexos, que objetivou a empresa_____, vencedora do certame licitatório realizado em/..../2025, na Modalidade concorrência para Obras e Serviços de Engenharia.

“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita



execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 14.133/2021 – Art. 140 - parágrafo 2º).

Rodeio - SC,de..... de

Pela Prefeitura:

(Carimbo e assinatura)

Pela contratada:

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à
_____, possui total conhecimento dos



serviços referentes ao objeto da licitação e das condições e características do local onde serão executados os serviços.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local onde serão realizados os serviços não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos e, aceito, como sendo válida a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



ANEXO IX

PROJETOS BÁSICOS



Anexo X

Minuta de Contrato

Contrato Nº/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO 3 DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, TRECHO GLÓRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PROJETOS, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O município de Rodeio pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Nei Paulo Venturi, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de,, neste ato representada por seu sócio Sr.,, portador da carteira de identidade nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de,, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de concorrência eletrônica nº 3/2025, do tipo menor preço, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 53/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de obra sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica do trecho 3 da Avenida Presidente Kennedy, trecho Glória, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme memorial descritivo e demais projetos.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao edital de concorrência eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A obra/serviço será administrada pela contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da contratante durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados através de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo a data base/2025.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Reajustamento – Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base e de acordo com a variação do INCC-M Fundação Getúlio Vargas.

3.3.1. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1. Sempre que atendidas as condições do contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo licitatório para apurar o caso concreto.

3.4.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da contratada com os serviços definidos na planilha, no projeto básico e normas técnicas vigentes.

3.4.4. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO



4.1. A contratada deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria de Obras.

4.2. A contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3. A Prefeitura Municipal exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

4.4. As guias de recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.5. O município de Rodeio poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.6. O pagamento dos serviços de engenharia realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.7.

4.7. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à contratante:

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, municipais, estaduais, FGTS e CNDT).
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- e) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI/CNO;

4.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a contratada apresentar certidão de regularidade de obra, cadastro nacional de obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018.

4.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.10. Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará



pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a contratada não regularize sua situação.

4.16. Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

4.17. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O município de Rodeio pagará à contratada pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo município de Rodeio.

5.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga.

5.4. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em



qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o município de Rodeio a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.5. A contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

6.1. O pagamento será feito por medição, assistida pela contratada, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela contratada.

6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.2.1. Para fins de remuneração o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

6.3. A aceitabilidade da obra está condicionada aos seguintes critérios:

- 1) A correta execução do projeto de engenharia;
- 2) Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
- 3) Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da contratante.

6.4. Os serviços serão medidos, de acordo com o projeto básico e planejamento da contratada.

6.5. A medição será feita após a apresentação de relatório por parte da contratada, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
- b) Diário de obras preenchido;

6.6. Alterações por necessidade de adequações técnicas do projeto contratado poderão carregar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à



elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

6.7. A assinatura do presente contrato implica a concordância da contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratante indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à contratada para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização terá livre acesso ao local da obra, devendo a contratada colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3. É vedado a contratante e/ou seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 8 (oito) meses, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente edital será de conformidade com o cronograma físico financeiro, a contar da data da ordem de Início de execução dos serviços.

8.2. A ordem de serviço será emitida em até 10 (dias) dias após a apresentação da garantia da execução contratual por parte da contratada, salvo prorrogação justificada pela Administração e anuída expressamente pelo contratado, registrada nos autos.

8.3. As ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a ordem de reinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.



8.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente da contratante.

8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da contratante para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

7 Diretoria de Obras

1 Departamento de Estradas de Rodagem

1008 Pavimentação, Abertura e Revitalização de Ruas e Avenidas

34490519900000000000 Outras obras e instalações

170170000002 Transferências de Convênios - Estado/Outros não Rel - Obras de Pavimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

10.1.2. Fiança bancária – carta de fiança bancária - garantia de cumprimento do contrato: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

10.1.2.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

10.1.2.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

10.1.2.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

10.1.2.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

10.1.3. Seguro-garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Rodeio, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.



10.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar cobertura de ações trabalhistas e previdenciárias da contratada em relação à obra. O seguro- garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

10.1.3.3. Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

I - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2. A contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a contratante, nos termos da legislação vigente.

10.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o contratado apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o contratado, por ocasião da assinatura do termo aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

10.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.7.2. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Compete à contratada:

11.1. Executar a obra nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos.

11.1.1. A contratada deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes, no que couber.

11.1.2. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

11.1.3. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.2. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

11.2.1. A contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

11.3. Fornecer a contratante a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.4. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.5. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.6.1. A contratada assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.



11.6.2. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.7. Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

11.8. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

11.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

11.11. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a contratada junto a contratante podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12. Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

11.13. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela contratante.

11.14. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista. Os equipamentos devem ser de nível tecnológico adequado e em perfeitas condições de funcionamento.

11.14.1. Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

11.15. Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela contratante.

11.16. Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a contratante.

11.17. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.



11.18. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante.

11.19. Desmanchar e refazer, sem ônus para a contratante, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

11.20. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

11.21. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

11.22. Permitir e facilitar a contratante a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

11.23. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

11.24. A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo contrato no CREA/CAU - SC, conforme determinam a Lei nº 5.194 de 24.12.66 e Lei nº 6.496 de 07.12.87.

11.24.1. A emissão da ordem de início dos serviços fica condicionada a existência da anotação de responsabilidade técnica da empresa (anotação de responsabilidade técnica do contrato) e do engenheiro responsável técnico (anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável).

11.25. O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da contratada, quando cabível, conforme projeto básico e memorial.

11.26. Manter reserva quanto aos projetos, especificações e desenhos, apenas sendo lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da contratante.

11.27. Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

11.28. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

11.28.1. A contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.



11.28.2. A contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.28.3. A contratada se responsabilizará, sem ônus para a contratante, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra.

11.28.4. A contratada é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental.

11.28.5. A contratada deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a contratante, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na licença ambiental, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

11.29. A contratada fica obrigada a comunicar imediatamente à administração contratante qualquer alteração de sua condição no processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

11.30. A contratada é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

11.31. Cronograma físico financeiro: Deverá ser acompanhado pela contratada, realizando-se reuniões com a contratante, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

11.31.1. A contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o cronograma físico financeiro e projeto básico.

11.31.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela contratante.

11.31.3. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no cronograma físico financeiro, sujeitando a contratada às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

11.32. Será responsabilidade da empresa vencedora a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11.33. É vedado à contratada:

11.33.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira.



11.33.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11.34. Compete à contratante:

11.34.1. Pagar à contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.

11.34.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is).

11.34.3. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto em lei.

11.34.4. Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

12.1. O cronograma físico financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à planilha orçamentária apresentada.

12.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Projeto Básico).

12.3. Equipe Técnica e Administrativa:

12.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

12.3.2. O engenheiro responsável técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na obra.



12.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a contratante, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas certidões de acervo técnico emitidas pelo conselho regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA/CAU, comprovação de vínculo com a empresa, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da obra junto ao CREA/CAU/SC.

12.3.4. A contratada obrigar-se-á a manter no local de realização das obras e/ou dos serviços de engenharia o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à contratante, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de serviço (OS), a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrada no CREA/CAU.

12.3.5. As certidões de acervo técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do edital para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do responsável técnico substituto, CPF, CREA/CAU e a ART.

12.3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

12.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pela prefeitura, no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Após a assinatura do contrato, a contratada ficará responsável em cumprir as condicionantes expressas na LMI (Limite Máximo de Indenização).

13.2. Os serviços prestados pela contratada deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

13.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela contratada:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;



- VI. Os materiais empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

13.4. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

13.5. A contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela contratante.

13.6. A contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.

13.7. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

13.8. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.9. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

13.10. A contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

13.11. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.12. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

13.13. Diretrizes para o gerenciamento de resíduos da construção civil.



13.13.1. A contratada deverá estabelecer um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras. O plano de gerenciamento de resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela contratada, contemplando, no mínimo:

- a) A caracterização dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;
- b) Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;
- c) Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;
- d) Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para realizar essa atividade;
- e) Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à legislação.

13.14. Canteiro de Obras:

13.14.1. Caberá à contratada a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

13.14.2. O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da contratada, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

13.14.3. A contratada deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

13.14.4. A contratada deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato.

13.14.5. O canteiro de obras da contratada e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela contratada, com prévia autorização e aprovação da contratante.

13.14.6. A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.

13.14.7. Estará obrigada a observar todas as prescrições da contratante neste sentido. Em caso de greve caberá à contratada solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.



13.14.8. A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

13.14.9. A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

13.14.10. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

13.14.11. Na fase de mobilização são posicionadas as instalações provisórias da obra e disponibilizados os equipamentos necessários no local dos serviços.

13.14.12. Esta atividade não deve interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou com critérios de projeto.

13.14.13. Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas neste Projeto Básico e previamente aprovadas pela fiscalização.

13.14.14. A contratada providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões exigidos, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

13.14.15. A contratada deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

14.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão da autoridade municipal competente quando for o caso.

14.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 14.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 14.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato



licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

14.3.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 14.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.3.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

14.4.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Contratante; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Contratante : será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.4.2. Nos demais casos não previstos na cláusula 14.4.1, fica estabelecida uma multa de 3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

14.4.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.4.3.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.4.3.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

14.4.3.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.



§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Competirá à Prefeitura Municipal, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 3º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste contrato, competirá ao Fiscal do Contrato proceder com o registro da ocorrência.

§ 4º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.5. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria e Controladoria Geral do Município.

14.7. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.

15.3.1. Em caso algum a contratante pagará indenização à contratada por encargos resultantes da legislação trabalhista previdenciária, fiscal e comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela contratada e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do contratado da decisão, nos casos de:

16.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

16.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.



16.5. A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos a autoridade superior, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a norma de procedimento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2. A contratante designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

17.3. O preposto da contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1. Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua habilitação.

18.2. O engenheiro responsável técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

18.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Prefeitura Municipal, devidamente justificada.

18.4. Do técnico substituto deverão ser apresentadas certidões de acervo técnico emitidas pelo conselho regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As certidões de acervo técnico – cat a serem apresentadas terão as mesmas exigências do edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Mediante análise técnica, a contratante, por meio da Secretaria de Planejamento, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.



20.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

20.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

20.1.3. A contratada deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

20.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.1.5. Não serão indenizados pela contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Rodeio de de 2025.

Município de Rodeio
Nei Paulo Venturi

Contratada

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha

Advogado:

Miguel Ângelo Soar
OAB 006699



ANEXO XII

BDI